



Câmara Municipal de Pirassununga.
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 396

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Os artigos 101 e 102 da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"Artº 101)- A Taxa de Fornecimento é devida pelos prédios residenciais ou não, ligados à rede distribuidora de água da Prefeitura Municipal.

§ Único)- Para o efeito de cobrança desta taxa, fica adotado o conceito de prédio expresso no parágrafo 2º do artº 15.

"Artº 102)- Dos prédios onde ocorrerem sublocações ou que forem utilizados para mais de uma finalidade, desde que cada sublocação ou finalidade seja ligada à rede distribuidora de água, será cobrada uma taxa para cada sublocação ou finalidade.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Novembro de 1958.


Asséf Jorge Asséf
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 17/58 do vereador Ivo Xavier Ferreira, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1958

Messias Xavier de Souza

Presidente

Messias X. de Souza

Ettore Baggio

Relator

Olympio Guiguer

Membro




Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO


Of.

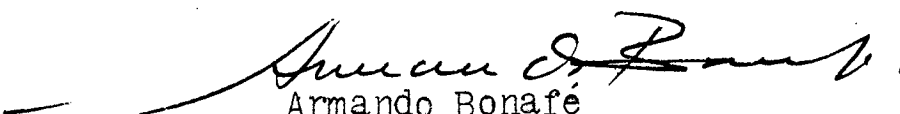
PARECER Nº 20/58

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 17/58, de autoria do vereador Ivo Xavier Ferreira, que altera os artigos 101 e 102 da lei 331, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 1958.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Décio Pires Barbosa
Relator


Armando Bonafé
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROJETO DE LEI Nº 17/58

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Os artigos 101 e 102 da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 101)-A Taxa de Fornecimento é devida pelos prédios residenciais ou não, ligados à rêde distribuidôra de água da Prefeitura Municipal.

§ Único)-Para o efeito de cobrança desta taxa, fica adotado o conceito de prédio expresso no parágrafo 2º do art. 15.

Art. 102)-Dos prédios onde ocorrerem sublocações ou que forem utilizados para mais de uma finalidade, desde que cada sublocação ou finalidade seja ligada à rêde distribuidôra de água, será cobrada uma taxa para cada sublocação ou finalidade.

Art. 2)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Junho 1958

~~_____~~
Ivo Xavier Ferreira

Projeto de Lei nº 17/58
A Comissão de Jurisprudência e Administração
Paulo da Silva
17/6/1958
por unanimidade em sessão pública da Câmara Municipal de Pirassununga em 28/10/1958
Ata nº 101/58

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Os artigos 101 e 102 da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

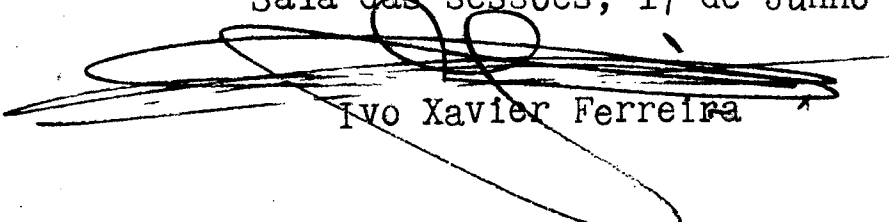
"Art. 101)-A Taxa de Fornecimento é devida pelos prédios residenciais ou não, ligados à rede distribuidora de água da Prefeitura Municipal.

§ Único)-Para o efeito de cobrança desta taxa, fica adotado o conceito de prédio expresso no parágrafo 2º do art. 15.

Art. 102)-Dos prédios onde ocorrerem sublocações ou que forem utilizados para mais de uma finalidade, desde que cada sublocação ou finalidade seja ligada à rede distribuidora de água, será cobrada uma taxa para cada sublocação ou finalidade.

Art. 2)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Junho 1958


Ivo Xavier Ferreira



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça

Projeto de lei nº

Em 17-6-57

ao vereador Decio Pires Barbosa,
para relatar

P